



Decisão Monocrática 00830/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05929/2022-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Terceiro interessado: PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDAO

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial Determinada pelo **ACÓRDÃO 00934/2021-8 2ª CÂMARA — PROCESSO TC 1651/2017-2**, instaurada pela Câmara Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Edil Presidente, Dr. Paulo Sérgio dos Santos Fundão.

O objeto desta TCE é apurar a quantificação do dano causado ao erário em razão de despesas com acréscimos de juros e multas, decorrentes do parcelamento dos débitos junto à Previdência Social.

Notificado, o responsável encaminhou resposta de comunicação e documento (peças 47 a 51) inadvertidamente juntadas ao Processo 03776/2021-7 (Embargos de Declaração).

Por meio da Decisão Monocrática 00761/2022-8 (peça 53 do Processo 03776/2021-7), o Ilustre Relator, Conselheiro Sergio Manoel Nader Borges determinou a extração de cópias dessas peças e sua autuação como Tomada de Contas Especial Determinada.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Autuado, vieram os autos a este Gabinete, tendo como Unidade Gestora a Prefeitura Municipal de São Mateus e como responsáveis e interessados pessoas advindas do TC 03776/2021.

Realizadas as Atualizações, retornaram os autos.

Relatei.

II. FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, verifico que as peças processuais não correspondem aos documentos protocolados.

Vejam os:

- A peça 02, dita como resposta de comunicação, é apenas a portaria que instituiu a Comissão Especial para instauração da Tomada de Contas;
- As peças 03 e 04 não contêm qualquer documento.
- As peças 05 e 06 são apenas a publicação da portaria na imprensa;

Vê-se, portanto, que as peças encaminhadas não atendem ao disposto na Instrução Normativa TC-32/2014, que regula a instauração, organização e encaminhamento de processos de tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Administração Direta, Indireta Estadual e Municipal e dá outras providências.

III. DECISÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Pelo exposto, em juízo monocrático **DETERMINO** a notificação do Dr. **Paulo Sérgio dos Santos Fundão, M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus**, para que apresente, no prazo de 5 dias os documentos faltantes, bem como a Tomada de Contas Especial Determinada, consoante o disposto na Instrução Normativa TC-32/2014.

DETERMINO ainda sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral das Sessões para as providências de praxe.

Após, sejam encaminhados à Área Técnica para manifestação.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913